



LEI COMPLEMENTAR Nº 17

“Dispõe sobre o **Plano Plurianual** da Estância Turística de **PEREIRA BARRETO**, Estado de São Paulo, para o período de 2.002 a 2.005.”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O **PLANO PLURIANUAL** da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para o período de 2.002 a 2.005, constituído pelos anexos constantes desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e Orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O anexo I que integra esta Lei, estabelece as metas prioritárias para o exercício financeiro de 2.002, conforme Lei Complementar nº 16, datada de 06/07/2001 - (Diretrizes Orçamentárias).

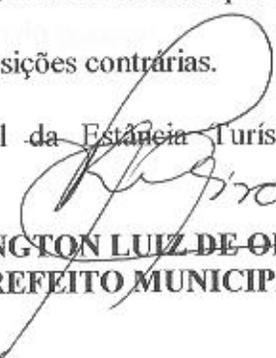
ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo se obriga durante a vigência do PPA a submeter à apreciação do Poder Legislativo eventuais alterações nos programas que compõem o PPA e enviar relatórios circunstanciados trimestrais sobre o andamento das prioridades contidas na LDO e nos Anexos do PPA.

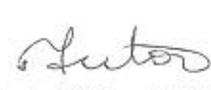
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de Dezembro de 2.001.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

